



PROJETO DE LEI Nº 201 DE 2025

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa “Terapia do Riso e Humanização da Assistência à Pessoa Idosa”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa **Terapia do Riso e Humanização da Assistência à Pessoa Idosa**, com a finalidade de promover o bem-estar emocional, psicológico e social dos idosos atendidos em estabelecimentos públicos de saúde, no Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa – CIAPI e em abrigos estaduais destinados à população idosa.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Terapia do Riso e Humanização da Assistência o conjunto de práticas terapêuticas que utilizam técnicas de comicidade (clown) e humor como ferramentas de apoio emocional, conduzidas por profissionais qualificados e com atuação reconhecida na área.

Art. 3º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, ou mediante parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, grupos artísticos e instituições especializadas, desde que possuam experiência comprovada, mediante apresentação de documentação ao órgão competente.

Art. 4º O Poder Público deverá envidar esforços para assegurar que as atividades previstas nesta lei sejam realizadas de forma contínua, inclusiva e com a qualidade necessária ao pleno atingimento de seus objetivos, respeitando os princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

Art. 5º A participação dos idosos nas atividades do Programa será facultativa, devendo ser respeitada sua decisão de não adesão, sem prejuízo ao atendimento tradicional e aos demais direitos garantidos em lei.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES - poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, para execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o **Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência à Pessoa Idosa**, com vistas à promoção da saúde emocional, psicológica e social dos idosos atendidos em estabelecimentos públicos de saúde, no **Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa – CIAPI** e no **Abrigo Estadual Maria Lindalva Teixeira de Oliveira**.

O **CIAPI**, criado em 27 de novembro de 2012, integra a política pública estadual voltada à pessoa idosa, promovida pela **Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES**. Atualmente, oferece serviços de saúde (medicina, fisioterapia, enfermagem, terapia ocupacional, serviço social e psicologia), bem como oficinas de capacitação, atividades culturais, esportivas, de geração de renda e lazer, como artesanato, dança de salão, informática, coral, hidroginástica e projetos de mobilização social.

Já o **Abrigo Maria Lindalva Teixeira de Oliveira** acolhe idosos em situação de vulnerabilidade social e sem referências familiares, constituindo-se no último recurso do Estado quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento do idoso. Tal acolhimento se dá mediante processo criterioso e com acompanhamento judicial.

Nessas instituições, é fundamental que o Estado promova não apenas a assistência material, mas também o cuidado integral, com atenção à **saúde mental e emocional** dos idosos. A Terapia do Riso e atividades de humanização representam instrumentos eficazes para proporcionar alegria, reduzir sintomas de depressão e ansiedade, fortalecer vínculos sociais e, sobretudo, resgatar a dignidade da pessoa idosa em uma fase da vida que deve ser marcada por respeito e qualidade de vida.

Além disso, o Programa respeita a autonomia dos idosos, sendo de adesão facultativa, sendo que sua execução observará a legalidade, a economicidade e a eficiência administrativa. Ressalte-se que a SETRABES poderá celebrar parcerias e convênios com entidades e grupos especializados, em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, destaca-se que **respeitar os idosos é respeitar o próprio futuro**. O Estado de Roraima, ao implementar esta política, estará reafirmando o compromisso com a dignidade humana, a solidariedade intergeracional e o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Diante de tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins.
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**